

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0000745-77.2013.8.26.0663

Registro: 2017.0000822103

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000745-77.2013.8.26.0663, da Comarca de Votorantim, em que é apelante/apelado MARLI DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado/apelante CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S A, Apelados REAL TRANS LOCADORA DE VEICULOS EIRELLI (ME) (SUCESSOR(A)), CARLOS ALBERTO PARRI DE CAMPOS (SUCEDIDO(A)), CARLOS ALBERTO PARRI DE CAMPOS (SUCEDIDO(A)), ITAU SEGUROS SOLUÇOES CORPORATIVAS S A e PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram dos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Carlos Russo RELATOR

Assinatura Eletrônica



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 30<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0000745-77.2013.8.26.0663

### COMARCA DE VOTORANTIM - 2ª VARA CÍVEL

APELANTES/ APELADOS: MARLI DE FÁTIMA BARBOSA OLIVEIRA (autora); CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A (litisconsorte passiva)

APELADOS: REAL TRANS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELLI ME (SUCESSORA DE CARLOS ALBERTO PARRI DE CAMPOS — ME) e MUNICÍPIO DE VOTORANTIM (litisconsortes passivos); ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A (denunciada à lide)

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO GRAZIELA GOMES DOS SANTOS BIAZZIM

#### **EMENTA:**

RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de veículos em trecho de rodovia. Abordagem reparatória. Juízo de parcial procedência. Recursos, da autora e de concessionária, ré. Não conhecimento, com competência declinada à Câmara preventa.

#### **VOTO Nº 30.887**

### **RELATÓRIO**

Acidente de veículos em trecho de rodovia, abordagem reparatória, juízo de parcial procedência (fls. 780/786),

VOTO N° 30.887



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# 30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Nº 0000745-77.2013.8.26.0663

apelaram autora e concessionária, ré.

Ordem de interposição, autora bate-se pela procedência integral, a alcançar litisconsortes passivos.

Empresa, ré, pugna pela improcedência da demanda.

Respostas recursais, a fls. 829/832, 833/839, 843/849, 850/854 e 855/892.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Mesma causa de pedir, relacionada a acidente de trânsito com evento morte, abordagem reparatória conexa, com recursos de apelação já apreciados pela Egrégia 28ª Câmara de Direito Privado (fls. 899/912), regra de prevenção obriga declinar da competência (artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal).

### **DISPOSITIVO**

Do exposto, pelo meu voto, declinando da competência, não conheço dos recursos, redistribuindo-se Egrégia 28ª Câmara de Direito Privado, deste Tribunal, preventa, em conformidade com o artigo 105, do Regimento Interno.

CARLOS RUSSO Relator

VOTO № 30.887